ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
SEMEIA

Portaria SEMEIA n° 167/2024	**Nome: JRI PARTICIPAÇÕES EMPRESARIAIS LTDA**	**Validade: 05/12/2028**
CNPJ n° - 26.155.944/0001-21	**Publicação: 05/12/2024**	**Município: Bom Jesus da Lapa – Bahia.**
RENOVAÇÃO LICENÇA SIMPLIFICADA		

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente- SEMEIA, de Bom Jesus da Lapa- BA, fundamentada na Lei Estadual nº 10.431, de 20 de dezembro de 2006, alterada pela Lei nº 12.377/2011, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 14.024, de 06 de junho de 2012, Lei Complementar n° 140, Lei Ambiental Municipal n° 450, de 20 de junho de 2014, Resolução CEPRAM nº 4.579, de 06 de março de 2018, e com parecer favorável ao pleiteado, conforme o **Processo n° 175-2024/RLS-SEMEIA**, **RESOLVE: Art. 1.° -** Conceder **RENOVAÇÃO DE LICENÇA SIMPLIFICADA,** válida pelo prazo de 04(quatro) anos, a **JRI PARTICIPAÇÕES EMPRESARIAIS LTDA ,** cadastrado no CNPJ nº sob nº 26.155.944/0001-21, com sede no endereço Antiga Fazenda Lagoa Grande**,** situada no perímetro sede – margem da BA 160, sentido A Malhada a Bom Jesus da Lapa – Ba, para a concessão de Licença Simplificada para atividade de Parcelamento de Solo (loteamento) , com nome fantasia **Residencial Lapa Imperial**, com pontos de referência nas coordenadas geografia: Latitude: **Gleba 01 - P1** - latitude -13º17'03,80"S e longitude 43º16'16,37"O e **Gleba 02 - P2** - latitude -13º17'08,79**"S e** longitude 43º23'42,37´´O, em uma área total de 100,50 (cem vírgulas cinco) hectares e 6.356.034 m de perímetro, que foi dividida em duas glebas A e B com um total de 107 quadras e 2.202 lotes projetados. A renovação refere-se a Portaria de nº 162/2021, datada em 16/12/2021. O empreendedor deverá cumprir rigorosamente a legislação ambiental e atender as seguintes condicionantes: **I -** Requerer previamente a SEMEIA, a competente licença no caso de alteração do projeto inicial apresentado**; II –** Manter Placas de Sinalização e advertência em pontos estratégicos fora da área de trabalho, para alertar quanto ao tráfego de veículos de transporte, desmonte e carregamento**; III** - Informar imediatamente a SEMEIA, quando da ocorrência de qualquer dano ambiental; **IV –** Dar continuidade ao fornecimento e uso dos equipamentos de proteção individual – EPI'S, aos funcionários envolvidos na área operacional conforme Norma Regulamentadora NR-06 (08/06/78); **V** - Fazer o transporte em caçamba com a cobertura do material, evitando derramamentos e sujeiras ao meio ambiente**; VI** - Cumprir e fazer cumprir as Leis e Normas relativas a: Horário de funcionamento, disposição e estocagem de materiais, nível de emissão de partículas em suspensão, gases, odores e ruídos, descarte de resíduos, lançamento de afluentes; **VII** - Implantar o empreendimento, realmente de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos apresentados a SEMEIA; **VIII -** Informar a SEMEIA qualquer mudança que ocorrer na atividade contida no RCE apresentado; **IX -** Fixar na entrada do empreendimento placas informando sobre a licença Ambiental; **X** - Apresentar até a conclusão do empreendimento , um plano de arborização das vias internas e de acesso do empreendimento, utilizando espécies nativas assim como, do paisagismo; **XI -** Executar a coleta de resíduos sólidos gerados no loteamento na implantação da obra, encaminhando os não recicláveis, para a disposição final em aterro sanitário, conforme resolução nº 275, do CONAMA. **Art. 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Lúcio Flávio Magalhães César
Secretário Municipal do Meio Ambiente
Decreto n° 299/2024